

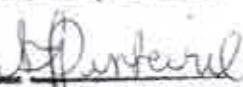


DECRETO nº 45/2019.

PUBLICADO NESTA DATA DE
ACORDO COM O ART. 108
DA LOM.

EM: 30/04/2019

FIXA O VALOR DE PLANTÕES EXTRAS
REALIZADOS NO HOSPITAL DE PEQUENO
PORTE DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, ESTADO
DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


Mayra Thaila P. e Pinheiro
Agente Administrativo
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO Port. 1.551 / 2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, Estado do Pará, em pleno exercício de seu mandato, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 63, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar procedimentos para concessão de plantões aos profissionais de saúde lotados no Hospital de Pequeno Porte de São João de Pirabas/PA.

DECRETA:

Art. 1º. Fica definido o valor de plantão dos profissionais da saúde do quadro de provimento efetivo que prestam serviços no HOSPITAL DE PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, ESTADO DO PARÁ, obedecendo a necessidade do serviço e escala de plantão planejada pela direção do hospital.

Art. 2º. Fica determinado que os plantonistas não poderão deixar ou afastar-se das dependências do HPP, enquanto durar o plantão, sob pena de caracterizar o abandono de plantão, não sendo efetuado o pagamento.

Parágrafo Único. A Direção do HPP de São João de Pirabas emitirá um Ofício Circular tratando do regramento e controle de plantões a serem estabelecidos mensalmente via escala de serviços.

Art. 3º. As escalas de plantão deverão permanecer afixadas, em local visível no HPP, bem como nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. Poderão fazer os plantões regulamentados neste Decreto, prioritariamente, os servidores do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Saúde.



§ 1º. Não podem ser pagos mais DE 10 (DEZ) PLANTÕES EXTRAS DE 12 (DOZE) HORAS OU DE 05 (CINCO) PLANTÕES EXTRAS DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR MÊS, respeitado em todo caso a jornada de trabalho estabelecida em Lei.

§ 2º. Por necessidade excepcional, de maneira justificada e por conta da demanda de atendimento, a Direção do HPP poderá ultrapassar o limite de plantões extras, sendo que a justificativa estará sujeita à autorização do Secretário Municipal de Saúde. Os casos não justificados não serão pagos pela Administração Municipal.

§ 3º. Em caso de ausência do profissional responsável pelo plantão da escala, a direção do Hospital deverá buscar opções para a continuidade do atendimento à população, de modo a escalar em regime de urgência e emergência um PLANTONISTA SUBSTITUTO visando suprir a necessidade de profissionais da saúde.

§ 4º. O pagamento será lançado na folha de pagamento com a rubrica de PLANTÃO SUBSTITUTO, não podendo exceder em 02 (dois) plantões de 12 horas ou de 01 (um) plantão de 24 horas por profissional de saúde, com os valores de plantões extras estabelecido neste Decreto.

Art. 5º. Os valores de cada plantão instituído por este Decreto não incorporam aos vencimentos, salários e proventos para quaisquer efeitos, inclusive no caso da gratificação natalina (décimo terceiro salário).

Art. 6º. O plantão extra que trata esse Decreto caracteriza-se pela prestação do serviço de 12 (doze) horas consecutivas ou em dobro por plantão de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

Art. 7º. O valor dos plantões extras serão dispostos na seguinte forma:

I. Plantões de Finais de Semana Normais, Feriados e Pontos Facultativos:

Profissionais da Saúde	Plantão 12 H	Plantão 24 H
Médico	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00
Enfermeiro	R\$ 375,00	R\$ 750,00
Técnico em Enfermagem	R\$ 60,00	R\$ 120,00
Técnico em Radiologia	R\$ 60,00	R\$ 120,00
Técnico em Laboratório Médico	R\$ 60,00	R\$ 120,00
Ag. Administrativo/Recepcionista	R\$ 50,00	R\$ 100,00
Motorista de Ambulância	R\$ 60,00	R\$ 120,00
Auxiliar de Serviços Gerais (Copa, Limpeza, lavanderia)	R\$ 45,00	R\$ 90,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DE PIRABAS
PODER EXECUTIVO

II. As datas de comemoração de Natal e Virada de ano serão consideradas para efeitos desta regulamentação como Plantões Excepcionais, sendo o valor pago em dobro para todos os profissionais de saúde da escala de serviços do HPP de São João de Pirabas/PA.

Art. 8º. Fica vedado o pagamento de plantão extra aos servidores, durante afastamentos, licenças, férias ou qualquer período, em que não haja efetiva prestação de serviço.

Art. 9º. As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente com recursos próprios e/ou oriundos do Sistema Único de Saúde, conforme detalhado orçamentário.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 1º de Maio de 2019, revogadas as disposições contrárias.

Art. 11. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João de Pirabas-PA, em 30 de Abril de 2019.

ANTÔNIO MENEZES NASCIMENTO DAS MERCÊS
Prefeito Municipal de São João de Pirabas/PA.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação de acordo com o Art. 108 da LOM, e, disponibilizado no site www.diariomunicipal.com.br/famep.

Artur Ferraz de Almeida
Sec. de Administração
Port. nº 014/2017